



TERMO DE CONTRATO

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.113.896/0001-27, com sede à Rua Januário Nunes, 315, nesta cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VALDEMIR VALETIM SOARES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 297.120.764-15, residente e domiciliado nesta cidade de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado **TOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, com sede à Rua Francisco Ferreira Souto, 189, Sala 03, Centro, Areia Branca/RN, inscrita no CNPJ sob nº 17.181.246/0001-00, neste ato representada por seu sócio o Odailton Paulino da Silva, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº 073.079.224-28, RG nº 1.943.596-SSP/RN, têm entre si justos e acordados as partes, as normas da Lei nº 8.666/93, aos termos da proposta vencedora e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, visando às ampliações, reformas, restaurações e reparos das escolas da rede municipal de ensino, no Município de Pedra Grande/RN.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato será executado de forma indireta, por regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância global de R\$ 335.988,06 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e seis centavos).

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela prestação de serviços será por medições, até 10 (dez) dias após a aferição da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

O valor contratado não poderá ser reajustado durante a vigência do instrumento contratual, salvo as situações condicionantes retratadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:



Os serviços ora licitados iniciarão até 03 (três) dias após a emissão da ordem de execução dos serviços, e se estenderá por até 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 7ª – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 8ª – DO ADITAMENTO E DO APOSTILAMENTO:

- a) a meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados;
- b) o prazo de execução dos serviços objeto deste Edital, poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, desde que devidamente justificado; e
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis, a meta e o prazo contratual poderão ser modificados, mediante aditamento.

CLÁUSULA 9ª - DAS FISCALIZAÇÕES:

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES:

I. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, assegurado o amplo direito de defesa:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% do valor contratado ao mês.

II. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações;

III. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a Contratada cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro;

IV. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência;

V. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 48 (quarenta e oito) horas para defesa, no que couber;e



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Januário Nunes – 315 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27
Email: cplpedragrande@gmail.com – Tel.: (84) 3555-5042/5045



VI. Após a entrega do documento de defesa, caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pedra Grande, a quem competirá a decisão em última instância, na esfera administrativa.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos pelos serviços realizados e aferidos nas medições;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados;
- c) notificar a contratada, se constatada alguma divergência na execução dos serviços;
- d) reconhecer a rescisão contratual, caso haja descumprimento de cláusulas pactuadas, conforme previsto; e
- e) recorrer à instâncias superiores, seja administrativa ou judicial, para reivindicar melhorias na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Pela CONTRATADA:

- a) executar os serviços, obedecendo as especificações contidas nos Anexos I, II e III constantes no Edital da Tomada de Preços nº 001/2016, bem como na sua proposta de preços;
- b) obedecer as regras definidas neste termo de contrato;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;
- d) comunicar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- e) permitir o livre acesso da Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para realizar a fiscalização na prestação ora contratada; e
- f) registrar o contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa correrá por conta dos recursos OGM – Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: 02.08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.365.0008.1022.0000 – Construção, Reformas ou Ampliação de Escolas, Creches e Demais Unidades de Ensino Infantil
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA 14 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:



A presente contratação foi autorizada através da Licitação/Tomada de Preços nº 001/2016, homologada em 11/02/2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 15 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará no dia 12 de Fevereiro de 2016 e encerrará em 12 de Maio de 2016, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 16 - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:

I. A Contratada prestará a garantia pela contratação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) seguro garantia, e
- c) fiança bancária.

II. A garantia a ser oferecida será repassada à Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, no dia da assinatura do contrato, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a “Certidão de Quitação quanto a Garantia de Contratação”, válida até o seu resgate, conforme modelo anexo ao Edital da Licitação/Tomada de Preços nº 001/2016;

III. A garantia a ser oferecida será liberada ou restituída após a plena execução dos serviços contratados, de acordo com o prazo de execução previsto neste instrumento de contrato, e, quando em dinheiro, será atualizada da data da entrega até a sua devolução; e

IV. Havendo a prorrogação do prazo contratado a garantia pela contratação permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término do novo prazo de execução.

CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela CONTRATANTE:

a) caso a Contratada interrompa a prestação de serviços por mais de 30 (trinta) dias sem anuência da Contratante e sem justificativa cabível;

b) caso a Contratada seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;

c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) caso a Contratada venha sub-rogar ou sub-contratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pedra Grande; e



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Januário Nunes – 315 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27
Email: cplpedragrande@gmail.com – Tel.: (84) 3555-5042/5045



e) caso a Contratada deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela CONTRATADA:

a) caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e

b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 18 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São Bento do Norte/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Pedra Grande/RN, em 12 de Fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pedra Grande
CNPJ nº 08.113.896/0001-27
Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal
Contratante

Top Construções e Serviços Imobiliários
Ltda ME
CNPJ nº 17.181.246/0001-00
Odailton Paulina da Silva
CPF nº 073.079.224-28
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____